## PARECER Nº 1406/2005 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0424/05

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador José Ferreira – Zelão, que visa denominar Travessa Dona Margarida Pimenta de Negreiros, o logradouro público sem denominação, localizado entre as Ruas Margarida Carlos de Albuquerque e a Rua Domingos Fernandes Faria (setor 129 - quadra 89), no Distrito de Itaim Paulista.

Dispõe o art. 13, XXI, da Lei Orgânica do Município que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis.

Às fls. 03, em observância ao disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 8.776/78, que determina que o nome de pessoa viva não poderá ser utilizado para designação de logradouro público, foi juntada Certidão de Óbito de Margarida Pimenta de Negreiros, que será homenageada tendo seu nome emprestado para a designação do referido logradouro.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno.

A proposta ampara-se nos artigos 13, I e XXI, e 70, XI, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município.

Deste modo, somos pela LEGALIDADE.

A fim de adequar a presente propositura às regras de técnica legislativa previstas na Lei Complementar Federal nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, bem como à descrição do logradouro, constante das informações às fls. 17, segue o substitutivo abaixo aduzido.

## SUBSTITUTIVO N° AO PROJETO DE LEI N° 0424/05.

Denomina Travessa Dona Margarida Pimenta de Negreiros, o logradouro público sem denominação, localizado entre as Ruas Margarida Carlos de Albuquerque e a Rua Domingos Fernandes Faria (setor 192 - quadra 89), no Distrito de Itaim Paulista, e dá outras providências.

## A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica denominado Travessa Dona Margarida Pimenta de Negreiros, o logradouro público sem denominação, localizado entre as Ruas Margarida Carlos de Albuquerque e a Rua Domingos Fernandes Faria (setor 192 - quadra 89), no Distrito de Itaim Paulista. Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 16/11/05 Celso Jatene – Presidente José Américo - Relator Aurélio Miguel Carlos A. Bezerra Jr. Jooji Hato Gilson Barreto Russomanno Soninha